



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 61/2024

Sessão do dia 9 de dezembro de 2024 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão VIRTUAL de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 402/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: NÁUTICO FC x METROPOLITANO - CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2024 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): NAUTICO FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 2021)

Fundamento Legal: 206, do CBJD

Denúncia:

NÁUTICO F.C. (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"O JOGO TEVE ATRASO DE 26 (VINTE E SEIS MINUTOS) NO SEU INICIO DEVIDO A FALTA DE POLICIAMENTO NO CAMPO DE JOGO.APÓS A CHEGADA DO POLICIAMENTO O JOGO INICIOU NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

Denunciado(a): GABRIEL CAPOANI DA SILVEIRA (OUTROS - 24976)

Fundamento Legal: 258 B e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), do CBJ

Denúncia:

GABRIEL CAPOANI DA SILVEIRA, AUXILIAR TÉCNICO da equipe do NÁUTICO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"NO INTERVALO DE JOGO EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO O SR. GABRIEL CAPOANI DA SILVEIRA, AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO NÁUTICO, POR ADENTRAR O CAMPO DE JOGO SEM AUTORIZAÇÃO E VIR EM MINHA DIREÇÃO COM O DEDO EM RISTE E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS: "TU NÃO TEM CRITÉRIO, SEM CRITÉRIO, TUDO PRA ELES". APÓS SER EXPULSO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "TU NÃO PODE ME EXPULSAR POR ISSO, TÁ DE SACANAGEM, NÃO TEM CRITÉRIO E ESSA ARBITRAGEM É UMA VERGONHA." CABE INFORMAR QUE ME SENTI OFENDIDO COM AS PALAVRAS." (SIC)
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previstos nos Artigos 258 B e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), do CBJD.

2 Autos nº 407/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: CONCÓRDIA x MARCÍLIO DIAS - COPA SANTA CATARINA MERIDIANBET Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CONCORDIA ATLETICO CLUBE (CLUBE - 1801)

Fundamento Legal: 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 15 caput e i

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado, respectivamente, constam as seguintes informações:

"Informo que não houve execução do hino nacional e do hino dos estado de Santa Catarina por problemas técnicos conforme informado pelo delegado do jogo.(...)."

"Informo que não houve execução do hino nacional e do hino dos(sic) estado de Santa Catarina. Mandante informou que houveram problemas técnicos.(...)"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 15 caput e inciso XXIII do RGC/FCF.

Denunciado(a): CONCORDIA ATLETICO CLUBE (CLUBE - 1801)

Fundamento Legal: 206 do CBJD.

Denúncia:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme súmula do árbitro da partida, consta a seguinte informação:

"(...)Informo que ambas as equipes entraram em campo para o protocolo de inicio de jogo com atraso conforme consta na cronologia do jogo."

Importante frisar que o atraso da equipe mandante, ora denunciada, fora de 03 minutos conforme consta no item 2.0 (Cronologia).

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

Denunciado(a): CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS (CLUBE - 40)

Fundamento Legal: 206 do CBJD.

Denúncia:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme súmula do árbitro da partida, consta a seguinte informação:

"(...)Informo que ambas as equipes entraram em campo para o protocolo de inicio de jogo com atraso conforme consta na cronologia do jogo."

Importante frisar que o atraso da equipe visitante, ora denunciada, fora de 04 minutos conforme consta no item 2.0 (Cronologia).

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 do CBJD.

3 Autos nº 426/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: METROPOLITANO x NÁUTICO FC - CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2024 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO METROPOLITANO (CLUBE - 1426)

Fundamento Legal: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 30, do REC

Denúncia:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE A EQUIPE MANDANTE APRESENTOU SOMENTE 5GANDULAS PARA O JOGO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 30, do REC/2024.

Denunciado(a): HENRIQUE GAVA SAVIO (OUTROS - 24978)

Fundamento Legal: 258 do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

HENRIQUE GAVA SAVIO, MAQUEIRO da partida, pelo assim relatado pelo Árbitro:
"INFORMO QUE EXCLUÍ DA PARTIDA AOS 49 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SENHOR HENRIQUE GAVA SAVIO MAQUEIRO DO JOGO, POR AO ENTRAR NO CAMPO PARA RETIRAR UM ATLETA LESIONADO O MESMO EMPURRAR O ATLETA DA EQUIPE DO NÁUTICO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 do CBJD.

4 Autos nº 469/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: CONCÓRDIA x MARCÍLIO DIAS - COPA SANTA CATARINA MERIDIANBET Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): PEDRO ARTHUR BITENCOURT MACHADO (ATLETA - 550755)

Data de Nascimento: 09/10/2002

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

Denúncia:

PEDRO ARTHUR BITENCOURT MACHADO, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 550.755, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por desferir uma cabeçada no tronco de seu adversário nº 09, Erickson Iury de Oliveira Lima, com uso de força no momento em que o jogo estava paralisado. Após a expulsão a jogador deixou as imediações do campo de jogo sem oferecer resistência."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): ERICKSON IURY DE OLIVEIRA LIMA (ATLETA - 349712)

Data de Nascimento: 15/09/1994

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

Denúncia:

. ERICKSON IURY DE OLIVEIRA LIMA, atleta da equipe bdo MARCÍLIO DIAS, BID nº 349.712, pois, conforme consta da súmula da

arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Por em ato contínuo golpear com uso do braço a região do pescoço de seu adversário nº 11 , Pedro Arthur Bitencourt Machado, com uso de força no momento em que o jogo estava paralisado. Após a expulsão a jogador deixou as imediações do campo de jogo sem oferecer resistência."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

5 Autos nº 470/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: MANCHISTER x JUVENTUS - COPA SC SUB-17 2024 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): DANIEL DA SILVA COELHO (ATLETA - 767574)

Data de Nascimento: 12/02/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 254 A, inciso I, 258 II e 219, todos do CB

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

DANIEL DA SILVA COELHO (767.574), atleta nº 18 da equipe do JUVENTUS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: POR ATINGIR COM ALTA INTENSIDADE E USO DE MOVIMENTO ADICIONAL, O ANTEBRAÇO NA ALTURA DO QUEIXO DE SEU ADVERSÁRIO, COM A BOLA FORA DE JOGO E O JOGO PARALISADO. O ATLETA ATINGIDO PERMANECERAM EM CAMPO SEM NECESSITAR DE ATENDIMENTO. APÓS SUA EXPULSÃO O ATLETA PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS AO ÁRBITRO DA PARTIDA "VAI TOMAR NO SEU CU", RELATO QUE ME SENTI OFENDIDO. INFORMO QUE O ATLETA EXPULSO NO TRAJETO AO VESTIÁRIO PERMANECERAM CONTESTANDO AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, DANDO UM SOCO NA PORTA DO VESTIÁRIO DE VISITANTES QUE SE ENCONTRAVA FECHADA NO MOMENTO, CAUSANDO VISÍVEIS DANOS A PORTA POR SE TRATAR DE UM MATERIAL DE ALUMÍNIO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, inciso I, 258 II e 219, todos do CBJD.

6 Autos nº 471/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: BARRA x BRUSQUE - COPA SC SUB-17 2024 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): VINICIUS DE OLIVEIRA (ATLETA - 763140)

Data de Nascimento: 02/04/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 do CBJD.

Denúncia:

VINICIUS DE OLIVEIRA, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 763.140 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Expulsei o atleta nº 6, Sr. Vinicius de Oliveira, da equipe Brusque, de forma direta, após dar um carrinho frontal na disputa de bola, acertando acima do tornozelo a perna do adversário, o atleta nº 5, Sr. Ryan Henry Farias Granja, da equipe Barra, com as travas da chuteira. Informo ainda que o atleta atingido recebeu atendimento e retornou ao campo de jogo. O atleta expulso saiu de campo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

7 Autos nº 472/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: CHAPECOENSE x GUARANI - COPA SC SUB-17 2024 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): PABLO EMANOEL HART (ATLETA - 727679)

Data de Nascimento: 11/06/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254, inciso I, do CBJD.

Denúncia:

PABLO EMANOEL HART (727.679), atleta nº 20 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, inciso I, do CBJD.

Denunciado(a): VINICIUS FERET (OUTROS - 24981)

Fundamento Legal: 258, do CBJD.

Denúncia:

VINICIUS FERET, GANDULA, que atuou na supracitada partida, pelo assim relatado pelo Árbitro:

"INFORMO QUE EXPULSEI O GANDULA VINICIUS FERET, POR RETARDAR O REINICIO DE JOGO SEGURANDO A BOLA EM SUAS MÃOS."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

8 Autos nº 473/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCELO COELHO HAVIARAS

Jogo: BRUSQUE x OPERÁRIO DE MAFRA - COPA SC SUB-21 2024 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): LUCAS ALVES PIMENTEL (ATLETA - 696621)

Data de Nascimento: 12/04/2003

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II e 243-F, todos do CBJD.

Denúncia:

LUCAS ALVES PIMENTEL, atleta da equipe do OPERÁRIO DE MAFRA, BID nº 696.621 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : EXPULSO DE FORMA DIRETA POR APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA E AINDA DENTRO DO CAMPO DE JOGO PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS DIRIGIDAS A MINHA PESSOA: "VOCÊ É UM SAFADO DO CARALHO, VAI SE FODER". INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO COM TAIS PALAVRAS."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, todos do CBJD.

Denunciado(a): RUAN PABLO CASSIMIRO GOMES (ATLETA - 760811)

Data de Nascimento: 03/09/2004

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II e 243-F, todos do CBJD.

Denúncia:

RUAN PABLO CASSIMIRO GOMES, atleta da equipe do OPERÁRIO DE MAFRA, BID nº 760.811 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : EXPULSO DE FORMA DIRETA POR APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS DIRIGIDAS A MINHA PESSOA: "VOCÊ É UM CASEIRO DO CARALHO, VAI TOMAR NO CÚ". INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO COM TAIS PALAVRAS."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, todos do CBJD.

9 Autos nº 476/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: BRUSQUE x MARCÍLIO DIAS - COPA SC SUB-17 2024 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): JULIO CEZAR FERREIRA DA CRUZ (ATLETA - 717417)

Data de Nascimento: 09/03/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: ARQUIVAMENTO

Denúncia:

JULIO CEZAR FERREIRA DA CRUZ (717.417), atleta nº. 10, da equipe do MARCÍLIO DIAS, foi EXPULSO DEVIDO A REINCIDÊNCIA DE CARTÃO AMARELO, contudo, tendo em vista que em seu relato o árbitro do jogo não dá pistas de maior intensidade lesiva da supracitada ocorrência motivadora da segunda advertência e ainda, levando em conta, a pequena repercussão do episódio no transcurso da partida, a Procuradoria de Justiça Desportiva DEIXA DE APRESENTAR DENÚNCIA, TENDO COMO ADEQUADA REPRIMENDA OS REFLEXOS DA EXPULSÃO e, neste caso, não merecendo ser denunciado.

Face o exposto OPINA-SE ASSIM PELO

ARQUIVAMENTO ou, caso não seja esse o entendimento de Sr. Presidente, que seja nomeado novo Procurador para reexame da matéria, ex vi § 1º, do artigo supramencionado.

Denunciado(a): MURILO HENRIQUE OLIVIERI PIRES (ATLETA - 880145)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Data de Nascimento: 30/05/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254, inciso II do CBJD

Denúncia:

MURILO HENRIQUE OLIVIERI PIRES (880.145), atleta nº 04 da equipe da MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR, OU TENTAR DAR, UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA: EXPULSEI DIRETAMENTE APÓS ACERTAR UM CHUTE NA ALTURA DA COXA DO SEU ADVERSÁRIO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, INFORMO QUE O ATLETA ATINGIDO PRECISOU SER ATENDIDO E RETORNOU AO JOGO. O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 3 de Dezembro de 2024.

Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FUT/SC

Natielli Fernanda Vanolli
Secretaria do TJD/FUT/SC